

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo**Eder Pontes da Silva**

Procurador Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Fábio Vello Corrêa

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Maria da Penha de Mattos Saudino

Corregedora-Geral do Ministério Público

Gabriel de Souza Cardoso

Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

José Adalberto Dazzi	José Maria Rodrigues de Oliveira Filho	Eloiza Helena Chibabi
Sérgio Dário Machado	Fernando Franklin da Costa Santos	Sócrates de Souza
Catarina Cecin Gazele	Yaldoci de Lourdes R. Vasconcelos	Licéa Maria de Moraes Carvalho
José Marçal de Ataíde Assi	Carla Viana Cola	Fernando Zardini Antonio
Heloisa Malta Carpi	Ivanildo da Cruz Romão	José Claudio Rodrigues Pimenta
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Alexandre José Guimarães	Andréa Maria da Silva Rocha
Antonio Carlos Amancio Pereira	Mariela Santos Neves Siqueira	Maria Lizabeth de Moraes Amancio Pereira
Domingos Ramos Ferreira	Adonias Zam	
Eliazer Siqueira de Sousa	Elias Faissal Junior	

Rua Procurador Antônio Amancio Pereira, 350, Santa Helena - CEP: 29050-265 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.gov.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

Protocolo MP nº 46277/2011
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2009, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Vixteam Consultoria & Sistemas Ltda.

- Resumo -

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas em ambientes Windows e web a serem executados na modalidade outsourcing, pelo período de 12 meses, a contar de 6/5/2012.

Vigência: A contar de 6/5/2012.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 03 de maio de 2012.

EDER PONTES DA SILVA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ordem de Fornecimento MP nº 066/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2011 – MP-ES.

- Resumo -

Partes: Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Aguard Águas Minerais e Bebidas Ltda

Objeto: Fornecimento de água mineral.

Valor Total: R\$ 5.454,20 (cinco quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da atividade 03.122.0710.6050 – Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Vitória, 26 de abril de 2012.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATO NORMATIVO Nº 002/2012**

Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 129, inciso I da Constituição Federal de 1988, do inciso XXXVI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e

CONSIDERANDO que o Grupo Especial de Trabalho Investigativo – GETI e o Grupo Especial de Proteção à Ordem Tributária – GETPOT possuem atribuições para a promoção de investigações e propositura de ações penais e cíveis nas respectivas áreas de atuação, dentre outras funções;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Ministério Público promover a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como reprimir os crimes praticados por organizações criminosas, inclusive os crimes contra a ordem tributária, e demais que afetem a segurança pública;

CONSIDERANDO que ambos os Grupos Especiais, para a consecução de suas atividades, recebem o auxílio da Assessoria Militar do Ministério Público, bem como compartilham os mesmos equipamentos de investigação;

CONSIDERANDO ser imperativo o fortalecimento da atuação dos Grupos Especiais do Ministério Público, com o investimento em equipamentos e

softwares que propiciem uma maior efetividade ao combate às organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos materiais e humanos no Ministério Público, como princípio fundamental da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as organizações criminosas atuam em diversas áreas, havendo, na maior parte das vezes, conexão entre as investigações do GETI e do GETPOT, o que impõe uma atuação conjunta e coesa destes Grupos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das políticas de Inteligência e Contrainteligência no âmbito do MPES;

CONSIDERANDO que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 23ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNOC, aprovada pelo CNPG, de unificação de nomes dos Grupos Especiais que atuam contra a criminalidade organizada nos Estados, visando criar uma referência e identidade nacional dentre os órgãos congêneres;

RESOLVE:**CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Criar em caráter permanente no âmbito do Ministério Público Estadual, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, através da fusão do Grupo Especial de Trabalho Investigativo e do Grupo Especial de Trabalho de Proteção à Ordem Tributária e da instituição de Coordenadorias vinculadas na forma do Capítulo II.

Art. 2º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO terá atribuição para atuar em todo o Estado do Espírito Santo, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, com o objetivo de prevenir, identificar e reprimir atos praticados por quadrilha e organizações criminosas, especialmente os que atentem contra o Patrimônio e a Moralidade Pública, as Ordens Econômica e Tributária, a Segurança Pública e aqueles que por sua natureza, complexidade e abrangência demandarem atuação especial, observando-se as disposições contidas neste Ato.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O GAECO é um órgão de execução e assessoria ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nos termos do art. 4º, composto por Coordenadorias independentes e coesas, Secretaria Geral, supervisionado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Institucional na forma dos artigos 3º, XVI e 5º V da Resolução nº 004/2010, integrado por Coordenadores e auxiliares Promotores de Justiça, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, responsáveis diretos por suas áreas de atuação assim definidas:

I – Coordenação da Assessoria Militar, Inteligência, Contrainteligência e Combate à Criminalidade Organizada, em caráter residual;

II – Coordenação da Ordem Tributária, Econômica e Lavagem de Dinheiro;

III – Coordenação de Proteção ao Patrimônio Público e à Probidade Administrativa.

§ 1º Integra ainda a estrutura do GAECO a Assessoria Militar do Ministério Público- ASMI/GAP, a Inteligência e Contrainteligência Institucional.

§ 2º Integram a estrutura mínima de Gabinete de cada Coordenadoria 03 (três) servidores, estagiários, além de apoio de um assessor militar vinculado ao GAP destacado como encarregado do caso sob investigação, cujo controle administrativo e operacional é de responsabilidade do Chefe da ASMI/GAP.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao GAECO:

I – instaurar ou instruir procedimentos investigatórios cíveis e criminais para apurar a autoria e materialidade de crimes ou atos de improbidade administrativa, praticados por organizações criminosas, nos termos do Capítulo I deste Ato, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais;

II – requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;

III - receber notícias-crime e representações fiscais pela prática de crimes contra a ordem tributária através da SEFAZ, acompanhando ou promovendo a realização de diligências com a Equipe de Servidores da SEFAZ e Polícia Civil Especializada, em quaisquer procedimentos ou inquéritos policiais afetos a questão tributária, propiciando intensificação no combate à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

IV – apurar a prática do crime de lavagem de dinheiro dentro da sua esfera de atuação;

V – coordenar ações e forças-tarefas de combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, integrando seus membros, sempre que designados pelo Procurador-Geral de Justiça, Grupos Estaduais e Nacionais, Comissões e Conselhos, pertinentes as suas atribuições;

VI – coordenar a Inteligência e Contrainteligência no âmbito do MPES, interagindo com Agências de Inteligência Estaduais e Federais, recebendo, produzindo, compartilhando e difundindo o conhecimento, com o devido respeito às normas legais pertinentes e a doutrina de inteligência;

VII – sugerir a celebração de convênios e atuar como fiscalizador dos convênios celebrados, na sua área de atuação;

VIII- assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional na instauração e condução das investigações relativas às suas atribuições originárias, praticando, por delegação, os atos investigatórios e processuais necessários;

IX – assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição da política institucional de combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e demais questões afetas as suas atribuições;

X – assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional na definição e implementação das políticas de Segurança Institucional;

XI - desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional;

XII – atuar em parceria com o LABT – Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro nos atos e procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e organizações criminosas, na forma do art. 2º.

Art. 5º Em qualquer caso, havendo indícios de crime ou de ato de improbidade administrativa, os membros integrantes do GAECO, poderão realizar diligências ou pesquisas destinadas à obtenção de elementos de prova dos atos que importem em conduta criminosa, em dano ao patrimônio público, ou atentem contra a moralidade administrativa, desde que formalizadas em procedimento instaurado prévia e motivadamente.

Art. 6º O GAECO atuará precipuamente na investigação, desde sua instauração até o oferecimento da ação cível ou penal, cabendo ao Promotor Natural atuar durante a instrução processual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado do Promotor Natural, os membros do GAECO poderão atuar durante a instrução processual, mediante expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça, que irá estipular os limites da cooperação, a fim de evitar prejuízo às demais investigações em curso.

Art. 7º No ajuizamento e acompanhamento de quaisquer medidas de

natureza judicial, o GAECO atuará em conjunto ou separadamente com o órgão de execução com atribuição originária, mediante o prévio consentimento deste.

§ 1º Havendo mais de um órgão do Ministério Público com atribuição originária para o ajuizamento da ação penal ou civil pública a ser iniciada com base em peças de investigação ou procedimento investigatório próprio instaurado pelo GAECO, deverá o Chefe da Promotoria de Justiça respectiva providenciar a distribuição para um deles.

§ 2º O Inquérito Civil ou o Procedimento Investigatório Criminal instaurado pelo Promotor Natural em conjunto com o GAECO, será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público, cabendo ao órgão de execução com atribuição originária para o ajuizamento da ação judicial correspondente, se for o caso, atuar de forma integrada para obtenção de dados, informações e outros elementos de prova.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam subordinados ao GAECO, a Assessoria Militar, bem como os servidores designados para atuarem perante o GETI, o GETPOT, com os respectivos bens móveis e equipamentos patrimonializados.

Art. 9º Os procedimentos hoje em curso no GETI e no GETPOT que não se enquadrem nas hipóteses de atribuição do GAECO, deverão ser remetidos ao Promotor Natural, no prazo de 60 (sessenta) dias, para continuidade das investigações no âmbito do Ministério Público ou perante a Autoridade Policial.

Art. 10 A Coordenação Geral do GAECO será exercida por um dos Coordenadores designado pelo Procurador-Geral de Justiça e poderá, a critério deste, ser exercida em sistema de rodízio, sem prejuízo da gestão específica de cada Coordenadoria.

Art. 11 O GAECO deverá apresentar, através da Coordenação Administrativa, exclusivamente e em caráter confidencial, relatório mensal de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça, relacionando, inclusive, aquelas em andamento, as pendentes de diligências, as arquivadas no período, e os fatos noticiados pendentes de exame e providências.

Parágrafo único. Para fins estatísticos, o GAECO deverá apresentar relatório mensal de suas atividades, em caráter confidencial, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 12 Das decisões do GAECO, de indeferimento de demandas internas ou externas de instauração de investigações cíveis e criminais no âmbito do Grupo, contrárias ao teor deste Ato Normativo, bem como da negativa de condução de procedimentos enviados pelos Promotores Naturais ou acompanhamento de ações judiciais em curso, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvido o Membro do GAECO, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. O indeferimento não implicará em análise definitiva de mérito, mas tão somente a não tramitação do feito no âmbito do GAECO, que deverá encaminhar o expediente ao Promotor Natural para análise e providências.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos Normativos n.ºs 002/2006 e 005/2006 e demais disposições em contrário.

Vitória, 02 de maio de 2012.

**EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

*Republicado.

PORTARIA Nº 2.149 de 04 de maio de 2012.

CONCEDER férias regulamentares a Promotora de Justiça, ANDRESSA KAORI YAMAKAWA, a partir de 16/05/2012, referente ao 2º semestre de 2011, conforme Procedimento MP/Nº 15950/2012.

PORTARIA Nº 2.150 de 04 de maio de 2012.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça Criminal de Cariacica (somente nas audiências dos processos do júri), no dia 07/05/2012.

PORTARIA Nº 2.151 de 04 de maio de 2012.